



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS Nº 160/2019

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o Art. 24, Inc II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 1.635/2019 de 23/09/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOSILENI LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 27.859.252/0001-27, com endereço em Vila Capororocas, nº 544, Tavares /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na locação de brinquedos infláveis para confraternização promovida pelo CRAS/MATAV e Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania, a realizar-se no Salão Paroquial de Tavares, dia 12 de outubro de 2019, em comemoração alusiva ao Dia da Criança.

Parágrafo Único: A data e local do evento poderão sofrer alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

Pela locação, objeto deste Contrato, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme tabela abaixo:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------|---|------------|-------------|
| 01 | Cama elástica (pula-pula) de poliéster, revestida com PVC, com rede de proteção lateral, protetor de molas em nylon revestido com película de PVC | 150,00 | 150,00 |
| 02 | Piscina de bolinhas com rede lateral, colunas revestidas com isotubos, que proporcionam maior segurança aos usuários. | 100,00 | 200,00 |



| | | | |
|--------------------|---|--------|---------------------|
| 01 | Tobogã (escorregador), brinquedo inflável com lona para escorregar, além de soldas reforçadas e paredes de segurança em suas extremidades, garantindo segurança aos usuários. | 250,00 | 250,00 |
| 01 | Touro mecânico, com controle de velocidade e colchão inflável para garantir a segurança aos usuários. | 500,00 | 500,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 1.100,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 12 de outubro de 2019 e duração de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma à vista através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|-----------------------|--|
| 08 | Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania |
| 01 | Fundo Municipal de Assistência Social |
| 2087 | Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.23 – 3889 | Festividades e Homenagens |

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania, e a Coordenadora do Cras-Matav na pessoa da servidora Janine Moraes que farão o controle, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA se compromete a entregar/montar o(s) brinquedo(s) com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início do evento. Se houver atraso no horário de início do evento por parte da CONTRATADA, esta deverá compensar ao final da locação com a respectiva prorrogação do horário.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA garante a montagem dos brinquedos de forma segura, respeitando as suas particularidades individuais, bem como dispô-los higienizados, em bom estado de conservação para uso, e disponibilizar pessoa apta para monitorar cada brinquedo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 09 de outubro de 2019.

JOSILENI LOPES DA SILVA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

SILVANA LIMA BRIZOLA

Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87.415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2- Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52